

## Edital

N.º 13/DJF-GF/2022

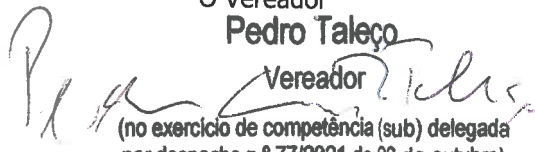
Pedro Gonçalo da Ponte Marques Taleço, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 39/2020, de 06 de Janeiro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua atual redação, faz público por esta via, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 70.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, na sua última redação, por seu despacho datado de 25/02/2022, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, à empresa Capa – Rica, Empreendimentos Imobiliários, Lda., e demais titulares dos direitos reais sobre o lote com o artigo matricial n.º 225, da secção V, da Freguesia de Palmela, que contem espécies arbóreas (pinheiros) contendo ninhos de lagarta processionária, para se pronunciar por escrito em sede de audiência prévia, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, sobre a intenção da CMP de ordenar a adoção das medidas adequadas ao controlo da lagarta do pinheiro, com encaminhamento dos resíduos para destino final adequado, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de afixação do edital a elaborar para o efeito.

Caso não sejam tomadas as medidas necessárias para o controlo da lagarta voluntariamente, ou abatidos os espécimes arbóreos e removidos os resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, aquelas operações poderão a vir ser efetuadas coercivamente pela CMP, e expensas do infrator, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do CPA e n.º 7, do artigo 41.º, RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contraordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do mesmo diploma.

Anexos: Cópia da Informação técnica de 24/02/2022.

Para constar e para os devidos efeitos legais se publica o presente Edital, bem como o(s) seu(s) anexo(s) e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de uso e costume.

Palmela, 28 de fevereiro de 2022.

O Vereador  
**Pedro Taleço**  
Vereador  
  
(no exercício de competência (sub) delegada  
por despacho n.º 77/2021 de 26 de outubro)

## Informação Técnica

Género	Número	Data	Processo
		2022/02/24	130/FIS/2021
Para		De	
Sr. Vereador Pedro Taleço		Pedro Morgado	
Assunto			
Proposta de edital			
Anexo			
Cc			

### Dados Gerais do Processo

Data de Abertura Processo	Infrator/a Principal
2021/04/17	
Entrada N.º	Designação da Entrada
371/2021	NOTIFICAÇÃO
Data de Entrada	N.º Processo OBP
2021/04/17	
Localização da Infração	
RUA DE SÃO JULIÃO - PALMELA	

O presente processo 130/FIS/2021, é referente à existência de vários pinheiros infestados com ninhos de lagarta em terreno privado, sito em Rua de S. Julião – Palmela.

A denúncia foi efectuada por uma munícipe a alertar para a existência de pinheiros infestados com lagarta processionária junto à sua habitação, em Rua de S. Julião em Palmela.

Face à denúncia enviada para a Autarquia de Palmela, o Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC), deslocou-se ao local supra mencionado, e foi possível aferir a existência de ninhos de larga em vários pinheiros, mostrando os mesmos já alguns sinais de senescência. Contudo deve de ser dada nota que em termos de saúde pública, a processionária apenas representa um problema sério, se existirem níveis populacionais elevados (insetos) em espaços urbanos.

O SMPC informa que deverá o proprietário adotar as medidas adequadas ao controlo da lagarta, com vista a salvaguardar a segurança de pessoas, a salubridade ou saúde públicas ou abate dos espécimes alvo de avaliação.

O proprietário do prédio com o artigo matricial n.º 225, da secção V, da Freguesia de Palmela, foi identificado e foi inserida no processo a caderneta predial.

Em 11 de Maio de 2021, foi expedida a notificação n.º 380/2021, para a morada Rua Helena Félix, n.º 71 D, em Costa da Caparica, para que procedesse as medidas adequadas ao controlo da lagarta. A notificação foi devolvida com indicação dos CTT "objecto não reclamado".

## Informação Técnica

Em virtude da notificação remetida via postal não ter sido rececionada, foi elaborado um ofício a pedir a colaboração da Autarquia de Almada, o sentido de poder notificar a empresa Capa – Rica, empreendimentos Imobiliários, Lda., uma vez que essa mesma empresa tem a morada na Autarquia de Almada.

Em 14 de Fevereiro de 2022, a equipa de fiscalização da Autarquia de Almada efectuou deslocação ao local, e informa que não foi possível proceder à entrega da notificação, por nunca ter existido essa firma na morada supra.

Uma vez que foram efectuadas todas as tentativas para que fosse notificada a empresa responsável pelo prédio, com o artigo matricial n.º 225, da secção V, Freguesia de Palmela, sugere-se a notificação por via edital.



### ENQUADRAMENTO LEGAL

A manutenção de troncos, ramos de árvores ou arbustos, que contendam com as vias municipais, com prejuízo do trânsito público, viola o n.º 3 do art.º 71.º da Lei 2110/01 de 19 de agosto, designada Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais (RGECM), alterada pelo Decreto-Lei 360/77 de 1 de Setembro.

A falta de desmatação, desbaste das árvores e limpeza regular dos terrenos, constituindo perigo de incêndio, perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, viola o n.º 1, do art.º 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, constituindo contra-ordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do art.º 62.º, do mesmo diploma.

## Informação Técnica

É da responsabilidade dos proprietários ou titulares de outros direitos de prédios localizados no Concelho de Palmela manter os mesmos em condições de salubridade, sem resíduos, sem espécies vegetais que proporcionem condições de insalubridade ou risco de incêndio, ou qualquer outro factor com prejuízo para a saúde humana, para o ambiente ou para a limpeza de espaços públicos em conformidade com o n.º 1, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

Os proprietários de caminhos, serventias, zonas verdes, pátios, quintais ou similares são responsáveis pela limpeza dos mesmos conforme o disposto no n.º 4, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

A Câmara Municipal, através dos seus serviços competentes, exerce o controlo e inspecção do estado dos terrenos, podendo notificar os respectivos responsáveis para procederem, no prazo que lhes vir afixado e de acordo com as instruções emanadas, à limpeza, desmatagem, abate, podas, desbastes, desinfestações, vedação da área ou qualquer medidas que considere adequadas, e bem assim, ao encaminhamento dos resíduos para o destino final adequado, com vista a acautelar o perigo de incêndio, a segurança de pessoas e bens, a limpeza, salubridade ou saúde pública, de acordo com o n.º 6, do art.º 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela.

### PROPOSTA

Em virtude do exposto, a existência de um terreno que contem espécies arbóreas (pinheiros) com ninhos de lagartas processionárias, constituindo perigo para a segurança de pessoas e bens, ou risco para a salubridade pública e para o ambiente, em obediência ao Princípio da Legalidade, conforme o disposto no artigo 3.º Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei 04/2015 de 7 de Janeiro, ao qual a Autarquia está vinculada, não podendo deixar prolongar-se no tempo a ilegalidade, proponho que seja iniciado procedimento para a reposição da legalidade com a notificação via Edital conforme o estipulado na alínea d), do artigo 112.º, do CPA à empresa Capa – Rica, Empreendimentos Imobiliários, Lda., e demais titulares dos direitos reais sobre o presente lote para a realização das medidas necessárias ao controlo da lagarta processionária ou que proceda ao abate dos espécimes arbóreos (pinheiros) em causa, de modo a mitigar os riscos inerentes, para se pronunciar por escrito em sede de audiência prévia, ao abrigo dos artigos 121.º e 122.º do CPA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, com encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recepção da notificação a enviar para o efeito.

Em caso de incumprimento das medidas necessárias ao controlo da lagarta processionária ou o abate dos espécimes arbóreos (pinheiros) e encaminhamento dos resíduos resultantes para destino final adequado,

## Informação Técnica

aquelas operações poderão a vir ser efectuadas coercivamente pela CMP, em substituição e a expensas dos infractores, conforme o disposto no n.º 7, do artigo 41.º, do RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contra-ordenação punível com coima, nos termos da alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º, do mesmo diploma.

O Técnico,

  
Pedro Morgado (Nº1061)  
24-02-2022

Pedro Morgado

### Despachos

Deferido/Autorizado  
25-02-2022



Pedro Talego

Vereador

(no exercício de competência (sub) delegada por despacho  
n.º 77/2021 de 26 de outubro)

Propõe-se minuta de Edital nos seguintes termos e o qual deve ser afixado em conformidade com o n.º 3, do artigo 112.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

“Pedro Gonçalo da Ponte Marques Talego, Vereador da Câmara Municipal de Palmela, no exercício das competências que lhe foram (sub)delegadas por despacho de delegação e subdelegação de competências n.º 39/2020, de 06 de Janeiro, proferido nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 34.º, 35.º e 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro na sua actual redacção, faz público por esta via, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 70.º, do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de Novembro, na sua última redacção, por seu despacho datado de ---/---/2022, praticado nos termos e pelos fundamentos de facto e de direito constantes na informação técnica que se anexa, à empresa Capa – Rica, Empreendimentos Imobiliários, Lda., e demais titulares dos direitos reais sobre o presente lote que contem espécies arbóreas (pinheiros) contendo ninhos de lagarta processionária, sob o artigo matricial n.º 225, da secção V, da

## Informação Técnica

---

Freguesia de Palmela, para se pronunciar por escrito em sede de audiência prévia, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015 de 7 de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de afixação do presente edital, ao abrigo do n.º 6, do artigo 41.º, do Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos e de Higiene e Limpeza (RSGRUHL) do Concelho de Palmela, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de afixação do edital a elaborar para o efeito.

Caso não sejam tomadas as medidas necessárias para o controlo da lagarta voluntariamente ou abatidos os espécimes arbóreos e removidos os resíduos resultantes para destino final adequado no prazo estipulado, aquelas operações poderão a vir ser efectuadas coercivamente pela CMP, e expensas do infractor, nos termos dos artigos 180.º e 181.º do CPA e n.º 7, do artigo 41.º, RSGRUHL do Concelho de Palmela, constituindo o incumprimento, contra-ordenação punível com coima, conforme o disposto na alínea h), do n.º 2, do artigo 62.º do mesmo diploma.

Anexos: Cópia da Informação técnica

Para constar se lavrou este e outros de igual teor que vai ser afixado, bem como os seus anexos, nos lugares públicos do costume.

---

Palmela, de de 2022.